





PORTARIA N.º 1211/2023 - REITORIA/UNESPAR

Suspende o Processo Administrativo Disciplinar, nomeado por meio da PORTARIA N.º 848/2023-REITORIA/UNESPAR, e-protocolo nº 20.369.215-3.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 89¹ e 99² da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI³, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber),

Considerando o e-Protocolo 20.842.456-4;

considerando o Despacho do Presidente da referida Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (Fls. 67, Mov. 41) em referência ao Comprovante de Licença N.º 4348 (Fls. 65, Mov. 39);

considerando o DESPACHO da PROJUR/UNESPAR (Fls. 68, Mov. 42);

RESOLVE:

Art. 1º **Suspender** os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da PORTARIA N.º 848/2023 - REITORIA/UNESPAR, e-Protocolo nº 20.369.215-3, no seguinte período:

60 (sessenta) dias: 30/09/2023 a 28/11/2023 (Comprovante de Licença N.º 4348 (Fls. 65, Mov. 39)).

Art. 2º Após o período de licença para tratamento de saúde concedido pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR / DIVISÃO DE PERÍCIA MÉDICA, determino o retorno dos trabalhos da referida Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, assim que a servidora R. N. M., lotada no *Campus* de Paranaquá, reassumir suas atividades laborais.

Art. 3º Determino ao Gabinete da Reitoria para apensar o e-Protocolo 20.842.456-4 ao e-Protocolo 20.369.215-3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos ao dia 30/09/2023.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 25 de outubro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino Reitora da Unespar

³ Art. 11. São atribuições do Reitor

¹ Art. 89. Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

^[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais.